



**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Imigrante - RS**

**RESOLUÇÃO CME Nº 16/2025**

**Aprovado em 05 de maio 2025.**

***Define sobre a expedição de Histórico Escolar, nas escolas integrantes do Sistema Municipal de Educação de Imigrante, em caso de estudantes que passaram por reclassificação e estudantes concluintes com Terminalidade Específica.***

O Conselho Municipal de Educação do Município de Imigrante, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 695, de 29 de setembro de 1998, considerando:

- Art. 208, inciso V, da Constituição Federal (1988): "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um."
- Art. 24, inciso II, item c, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei nº 9.394/1996), que deixa claro que a classificação de alunos, exceto no primeiro ano do ensino fundamental, pode ser feita "independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino."
- Art. 53, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº 8.069/1990): "A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho."
- Resolução CNE/CEB nº 3/2010 (Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica) que afirma que o direito de matrícula deve ser garantido e

que, em caso de ausência de documentação, cabe à escola realizar avaliação diagnóstica para a definição da etapa ou ano escolar compatível com o estudante.

- Art. 59, inciso I, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei nº 9.394/1996) que define: "Os sistemas de ensino assegurarão aos alunos com deficiência currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos para atender às suas necessidades."
- Resolução CNE/CEB nº 4/2009 que estabelece diretrizes para a Educação Especial na Educação Básica, prevendo que a avaliação do desempenho escolar de estudantes com deficiência deve considerar seu processo de desenvolvimento individual e não deve ser comparativa.
- Decreto nº 7.611/2011, que regulamenta o atendimento educacional especializado e reforça a necessidade de estratégias e registros individualizados de avaliação.
- Parecer CNE/CEB nº 13/2009, que orienta que o histórico escolar deve registrar a forma de avaliação utilizada, e que a terminalidade específica pode ser considerada, sem prejuízo do direito de certificação de conclusão.

**RESOLVE:**

## **TÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Para efeitos desta Resolução, são integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Imigrante as Instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal.

**Art. 2º.** O acesso à educação é um direito garantido, independentemente da documentação, ou seja, nenhuma criança ou adolescente pode ficar fora da escola por falta de documentos.

**Parágrafo único:** Em caso de ausência de documentação ou estudante fora da escola por mais tempo (e em distorção idade-série), cabe à escola realizar avaliação diagnóstica para classificar o estudante e definir a etapa ou ano escolar compatível, considerando o nível de aprendizagem e idade.

**Art. 3º.** Os estudantes com deficiência ou dificuldades identificadas pela escola, têm direito a currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos para atender às suas necessidades.

**Parágrafo único:** quando um estudante não atingiu os objetivos previstos para o ano, mas concluiu o ciclo com base em seu desenvolvimento possível, entende-se que conclui com Terminalidade Específica.

## TÍTULO II

### EXPEDIÇÃO DE HISTÓRICO ESCOLAR DE ESTUDANTES RECLASSIFICADOS

**Art. 4º.** Em caso de expedição de histórico escolar de estudante que passou por reclassificação, a escola deve usar o modelo de histórico adotado pelo município, o qual precisa conter o percurso escolar completo, conforme a organização da escola.

**§ 1º-** Os anos não cursados em instituições formais e reconhecidos por avaliação diagnóstica deverão constar com registro específico no histórico escolar do estudante.

**§ 2º-** Caso a direção da escola, coordenação pedagógica e corpo docente, após análise da reclassificação de estudante, sentirem a necessidade de realizar a avaliação através de parecer descritivo, isto deverá constar no histórico, no campo das observações, além de utilizar a sigla PD no espaço destinado às notas.

### TÍTULO III

#### EXPEDIÇÃO DE HISTÓRICO ESCOLAR DE ESTUDANTE COM DEFICIÊNCIA E/OU TERMINALIDADE ESPECÍFICA

**Art. 5º.** Em caso de estudante que conclui período escolar com Terminalidade Específica, a escola deverá fazer constar no histórico escolar uma observação específica, anexando as habilidades e competências atingidas.

**Parágrafo único:** Entende-se por Terminalidade Específica a certificação ao estudante do grupo da Educação Especial que não atingiu os objetivos previstos em razão de suas deficiências, mas concluiu o ciclo com base em seu desenvolvimento possível.

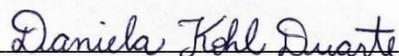
**Art. 6º.** Em caso de estudante com deficiência ou outras dificuldades identificadas, que foi avaliado através de parecer descritivo para melhor atender às suas necessidades e especificidades, isto deverá constar no histórico, no campo das observações, além de ser utilizada a sigla PD no espaço destinado às notas.

**Art. 7º.** São anexos desta Resolução:

- ANEXO I: Exemplos de observações que devem constar em históricos escolares, em casos de Reclassificação de Estudantes
- ANEXO II: Exemplos de observações que devem constar em históricos escolares, em casos de Terminalidade Específica

**Art. 8º.** Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Imigrante, 05 de maio de 2025.



Daniela Kohl Duarte - Presidente

## ANEXO I

### Exemplos de observações que devem constar em históricos escolares, em casos de Reclassificação de Estudantes

#### Exemplo 1:

O estudante foi classificado no [turma] ano do Ensino Fundamental por meio de avaliação diagnóstica realizada em [data], conforme o disposto no Art. 24, inciso II, alínea 'c' da Lei nº 9.394/1996 (LDB), na Resolução CNE/CEB nº 3/2010 e Resolução CME/Imigrante nº 16, considerando ausência de escolarização formal anterior e/ou distorção idade-série.

#### Exemplo 2:

O estudante foi classificado no [turma] ano do Ensino Fundamental por meio de avaliação diagnóstica realizada em [data], conforme o Art. 24, inciso II, alínea "c" da Lei nº 9.394/1996 (LDB), na Resolução CNE/CEB nº 3/2010 e Resolução CME/Imigrante nº 16, diante da ausência de escolarização formal anterior registrada e/ou em função de. A partir dessa classificação, cursou e concluiu regularmente o [turmas] anos do Ensino Fundamental nesta unidade escolar, sendo avaliado por meio de parecer descritivo individualizado.

**Exemplo 3:** Para registro no quadro-resumo referente aos estabelecimentos de ensino frequentados:

Ano	Ano Letivo	Escola	Situação
_ ao _ ano	<i>Não cursado formalmente</i>	<i>Classificação por avaliação diagnóstica – conforme Art. 24, II, "c" da LDB/1996</i>	Aprovado

## **ANEXO II**

### **Exemplos de observações que devem constar em históricos escolares, em casos de Terminalidade Específica e/ou avaliação através de parecer descritivo**

#### **Exemplo 1:**

O estudante foi avaliado(a) por meio de parecer descritivo individualizado, conforme previsto no Art. 59, inciso I da Lei nº 9.394/1996 (LDB), na Resolução CNE/CEB nº 4/2009, no Decreto nº 7.611/2011 e Resolução CME/Imigrante nº 16. A avaliação considerou os avanços no desenvolvimento global, nas aprendizagens significativas e nas habilidades previstas no seu Plano Educacional Individualizado (PEI). O estudante concluiu o Ensino Fundamental nesta instituição conforme previsto pela legislação vigente, respeitando seu processo individual de aprendizagem.

#### **Exemplo 2:**

O estudante concluiu o Ensino Fundamental com terminalidade específica, conforme previsto no Parecer CNE/CEB nº 13/2009, na Resolução CNE/CEB nº 4/2009 e Resolução CME/Imigrante nº 16, em virtude de seu percurso educacional individualizado e dos avanços obtidos dentro de suas possibilidades.